



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Admin através do documento de número: 013, recebido no dia: 20/12/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- Emzweiler e dos S., inscrita no CNPJ nº 042191260001-09.

Forma da pesquisa (art. 23): IV.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 23.543,75

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 82022 / 81322 / 30522

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento**: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I () ou inc. II (x).

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

(x) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;

() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2025	Joana Eloise Weber 09 /01/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº013/2025 – Administração.

Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aquisição de produtos diversos

Considerando o termo de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº002/2024, solicito a aquisição, por dispensa de licitação, dos itens conforme lista em anexo.

Presidente Lucena, 14 de janeiro de 2025.

CÉSAR ALBERTO KARLING
Secretário da Administração